

Prefeitura Municipal de Teresópolis

Art. 1º - Os estabelecimentos de Ensino integrantes do Rede Municipal Educação de Teresópolis encaminharão à Secretaria Municipal de Teresópolis a relação nominal autenticada dos alunos concluintes da EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Art. 2º - A autenticação a que se refere o artigo anterior será feita pelo Serviço de Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação nos termos desta Deliberação.

Art. 3º - Caberá à Instituição de Ensino mantida pelo Poder Público Municipal:

I – Solicitar a presença da Equipe de Supervisão Educacional;

II - Disponibilizar, na própria Unidade de Ensino, o arquivo escolar;

III – Providenciar a listagem nominal dos concluintes da modalidade de Ensino de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental, de acordo com as normas estabelecidas pelo Serviço de Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Teresópolis;

IV – Providenciar as assinaturas do Secretário Escolar e do Diretor da Instituição na listagem a ser encaminhada para publicação;

V – Providenciar 01 (uma) via das listagens de concluintes, após autenticação pela Supervisão Educacional e arquivá-la;

VI- Encaminhar 01(uma) via das listagens dos concluintes, devidamente assinadas pelo Secretário Geral e pelo Diretor e autenticada pela Supervisão Educacional, para o Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Teresópolis que providenciará a publicação na Imprensa Oficial do Município e

VII – Preencher as Declarações de Conclusão do Curso e Históricos Escolares.

Art.4º - Caberá à Supervisão Educacional:

I – Comparecer à Unidade de Ensino para consulta e verificação do arquivo escolar;

II – Efetuar a conferência dos documentos escolares apresentados pela Unidade de Ensino;

III – Verificar a autenticidade dos documentos apresentados pela Unidade de Ensino e a regularidade dos estudos realizados pelos alunos cujos nomes constam da Relação de Concluintes e apor o carimbo de autenticação conforme modelo em anexo a esta Deliberação.

Art. 5º - Somente será autenticada a relação que contemple o conjunto de alunos concluintes do curso.

Art. 6º - Só poderá ter seu nome publicado no edital o aluno que tiver cumprido o currículo previsto, inclusive as disciplinas cursadas em regime de progressão parcial, quando for o caso.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, de posse das listagens de alunos enviadas pelo Serviço de Supervisão Educacional, providenciará a expedição do ofício de encaminhamento à imprensa oficial do Município de Teresópolis para a devida publicação.

Art.8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação, através do Serviço de Supervisão Educacional obedecendo a legislação vigente .

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, validados os casos já publicados na Imprensa Oficial do Município de Teresópolis nos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010 (1º Semestre).

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas aprova a presente Deliberação.

Teresópolis, 02 de julho de 2012

Carla Rabello Ferreira – Presidente

Jane Lara da Motta de Jesus - Relatora

Ana Paula Alves Pimentel da Silveira Rodrigues

Antônio Cordeiro Lopes – ad hoc

Aracy Cristina Kenup Bastos Marcelino – ad hoc

Leonardo de Oliveira - ad hoc

Carmem Lúcia Mouteira Rodrigues Guarilha – ad hoc

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, em Teresópolis, em 02 de julho de 2012.

Antônio Claudio Cavalcante da Silva - Presidente Interino -

CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

DELIBERAÇÃO CME Nº 12, de 02 de julho de 2012

FIXA NORMAS PARA DESCARTE DE DOCUMENTOS INSERVÍVEIS DO ARQUIVO PASSIVO DAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Critérios para descarte imediato de documentos do Arquivo Passivo:

I – Tenham perdido a validade, em virtude do tempo decorrido por mais de 05 (cinco) anos;

II – Tenham se tornado dispensáveis por lei e/ou por normas específicas;

III – Tenham se tornado dispensáveis, uma vez vencidos os prazos de guarda estabelecidos;

Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Teresópolis
 IV – Tenham sido reconstituídos.

Art. 2º - A eliminação de documentos escolares deve ser realizada de modo a assegurar a total descaracterização dos mesmos, mediante processo de fragmentação indicado pela Comissão constituída para este fim.

Parágrafo Único –O procedimento correto para inutilização de documentos é a fragmentação manual ou mecânica do papel, visando à reciclagem e nunca a incineração, e considerando as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 3º - Documentos que devem ser mantidos na Unidade Escolar por, pelo menos, 05 (cinco) anos:

- I – Ofícios enviados e recebidos;
- II – Mapas Estatísticos;
- III – Atas de Conselhos de Classe com registros do Orientador Pedagógico;
- IV – Memorandos enviados e recebidos;
- V – Relatórios do Serviço de Orientação Pedagógica;
- VI – Calendários Escolares;
- VII – Livro de Ocorrências;
- VIII – Atestados Médicos de funcionários;
- IX – Declarações Expedidas;
- X – Mapas de Limpeza e Papelaria;
- XI – Mapas de Merenda;
- XII – Guia de Transferência de Gêneros Alimentícios;
- XIII – Listagens Provisórias de Alunos;
- XIV – Quadro de Lotação e Carência;
- XV – Diários de Classe.

Art.4º - Os documentos que devem fazer parte do arquivo permanente, portanto, **não passíveis** de descarte:

- I – Pastas Individuais dos Alunos, contendo toda documentação recomendada;
- II – Prestações de Contas;
- III – Livro de Matrícula dos Alunos;
- IV – Atas de Resultados Finais das Avaliações dos Alunos;
- V – Registro de Frequência (Ponto) dos Servidores.

Art. 5º - Deverá constar em ata, datada e assinada pelo Diretor e Secretário Geral, a relação dos documentos que serão descartados.

Art. 6º - Compete ao Serviço de Supervisão Educacional visitar a Unidade Escolar com os seguintes objetivos:

- I – Prestar informações quanto à presente Deliberação e procedimentos;
- II – Conferir material separado e relacionado pela unidade escolar;
- III – Instruir quanto à construção de Ata de Descarte de Documentos Inservíveis (Anexo I);
- IV – Instruir quanto à fragmentação dos documentos.

Art. 7º - Compete à Unidade Escolar:

- I – Enviar ofício ao Serviço de Supervisão Educacional, solicitando acompanhamento para o descarte;
- II – Relacionar o material a ser descartado conforme previsto na presente Deliberação;
- III – Separar os documentos que serão descartados;
- IV – Providenciar pessoal e/ou maquinário para fragmentação dos documentos;
- V – Embalar em material específico (sacolas, caixas, etc.) os documentos fragmentados;
- VI – Protocolar na Secretaria Municipal do Meio Ambiente o recebimento do material fragmentado.

Art.8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação de Teresópolis.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas aprova a presente Deliberação.

Teresópolis, 02 de julho de 2012

Carla Rabello Ferreira -Presidente

Ana Paula Alves Pimentel da Silveira Rodrigues – Relatora

Jane Lara da Motta de Jesus

Antônio Cordeiro Lopes – ad hoc

Aracy Cristina Kenup Bastos Marcelino – ad hoc

Leonardo de Oliveira - ad hoc

Carmem Lúcia Mouteira Rodrigues Guarilha – ad hoc

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, em Teresópolis, em 02 de julho de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS
PORTARIA SMPPE N.º 003/2012

O Secretário Municipal de Planejamento e Projetos Especiais, usando das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor:

RESOLVE:

Nomear, nos Termos do Art. 1º, Inciso IV da Lei Municipal N.º 1.477/93, os funcionários: Alessandro Hilleshein Silva, Matrícula N.º 105146-7, Antonio Moreira de Sousa, Matrícula N.º 104137-2, César Murilo Braz, Matrícula N.º 102358-7, Eliana Tostes Alvim, Matrícula N.º 114010-8, Maria Andrea Miguens Guarilha, Matrícula N.º 103003-6, Maria Cândida dos Santos Granito, Matrícula N.º 102917-8, Maria Cláudia Pinto Vilhena, Matrícula N.º 103491-0, Maria Tereza Galvão, Matrícula N.º 106612-1, Marlene Corrêa Gomes, Matrícula N.º 101650-5, Paulo Henrique Teixeira Nogueira, Matrícula N.º 102116-9, Soraya de Moura Silva Gonçalves, Matrícula N.º 106632-4, Theodoros Ilias Panagoulis, Matrícula N.º 112566-4, Valéria Penna de Carvalho, Matrícula N.º 101935-0, José Taveira Gonçalves, Matrícula N.º 103011-7, para integrarem a Comissão de Fiscalização de Edificações, com efeitos a partir de 20 de Julho de 2012, pelo prazo de 120 (Cento e Vinte) Dias.

Prefeitura Municipal de Teresópolis Em, 20 de Julho de 2012.

Antônio Carlos Moura de Oliveira - Secretário Municipal de Planejamento e Projetos Especiais - (Interino)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL N.º 135/2012

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	24/07/12	43291-1	R\$ 111.505,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS Em, 24 de julho de 2012.

GERALDO JORGE DE AZEVEDO CARVALHO - Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º.172/2012

Autorizo e Ratifico a **Dispensa de Licitação n.º.172/2012**, em favor da empresa **HORIZONTE VERDE COMERCIAL AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º.30.845.523/0001-08, estabelecida na Av. Nelson Cardoso, 608 – E 618, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, para fazer face ao pagamento de vacinas necessárias para imunização dos animais abrigados no CTA, no valor total de R\$14.721,00 (quatorze mil, setecentos e vinte e um reais), solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do processo administrativo n.º.5.649/2012. A presente Dispensa fundamenta-se no disposto do Artigo 24, Inciso V, da Lei Federal n.º.8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º.8.883, de 08 de junho de 1994 e suas alterações posteriores.

Teresópolis, 18 de julho de 2012

CARLOS OTÁVIO MONTEIRO DE SANT'ANNA=Secretário Municipal de Saúde=

AVISO N.º.140/2012 - REMARCAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º.060/2012

Fica remarcado o Pregão Presencial n.º.060/2012, que tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12(doze) meses, de Gás GL.P em Botijas dos Tipos P-13 e P-45.

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 12.241/12.

RETIRADA DO EDITAL: sala do D.L./C.M.L., no prédio desta Prefeitura, à Av. Feliciano Sodré, 675-Centro, nesta, das 12:00 às 18:00 horas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel ofício 2 e carimbo contendo o CNPJ da Empresa, ou pela internet no endereço: www.licitacoespmt.blogspot.com.

INFORMAÇÕES: no endereço acima ou pelos telefones: (0XX21) 2742-3885 e 2742-3352, ramal: 2051, das 12:00 às 18:00 horas.

DATA / HORA: 07/08/12 às 10:00 horas.

Hélida Santos da Silva – Pregoeira

AVISO N.º.141/2012 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º.065/2012

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12(doze) meses, de Fraldas e Absorventes para Ordens Judiciais.

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 8.543/12.